



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## ATO Nº 004/2012–MD/ALE

Dá nova redação a dispositivos dos Atos nº 001/2011-MD/ALE, nº 002/2011-MD/ALE e nº 004/2011-MD/ALE, que tratam de nomeações em cargos de provimento em comissão nos Gabinetes da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e da Corregedoria e Ouvidoria Parlamentar.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em face das alterações promovidas pela Lei complementar nº 653, de março de 2012, na Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005,

### RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 4º do Ato nº 001/2011-MD/ALE, de fevereiro de 2011, que “*Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnico-parlamentar nos Gabinetes dos Membros da Mesa Diretora*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os servidores de que trata este Ato serão nomeados de acordo com tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão constante do Anexo X da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005, respeitado os limites estabelecidos no artigo 2º deste Ato.”

Art. 2º. O *caput* e o § 1º do artigo 4º do Ato nº 002/2011-MD/ALE, de fevereiro de 2011, que “*Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnica das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa*”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os servidores de que trata este Ato serão nomeados de acordo com tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão constante do Anexo X da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.”



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## ATO Nº 004/2012–MD/ALE

Continuação

§ 1º. O vencimento do Assistente Técnico, de nível médio, não poderá ser inferior ao valor correspondente ao código AST-14 e superior ao código AST-25 e o vencimento do Assessor Técnico, de nível superior, não poderá ser inferior ao valor correspondente ao código AST-25.”

Art. 3º. O artigo 4º do Ato nº 004/2011-MD/ALE, de março de 2011, que “Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnica nos Gabinetes da Corregedoria Parlamentar e da Ouvidoria Parlamentar”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Nos limites estabelecidos no artigo 2º, os servidores de que trata este Ato serão nomeados de acordo com tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão constante do Anexo X da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005, de novembro de 2005, sendo que o vencimento do Assistente Técnico, de nível médio, não poderá ser inferior ao valor correspondente ao código AST-14 e superior ao código AST-25 e o vencimento do Assessor Técnico, de nível superior, não poderá ser inferior ao valor correspondente ao código AST-25.”

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 27 de março de 2012.

  
**Deputado HERMINIO CÓELHO**  
Presidente em exercício

  
**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
2º Vice-Presidente